

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000061/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006782/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.002666/2009-33
DATA DO PROTOCOLO: 18/03/2009

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46206.003975/2009-21 e **Registro nº:** DF000120/2009

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO PEREIRA DE PAULA;
E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ROBERTO SFAIR MACEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **aos coordenadores, orientadores e professores**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido aos professores do SESC/DF reajuste salarial de 6% à partir da vigência do presente Acordo Coletivo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários aos servidores do SESC/DF será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo disponibilidade financeira, o SESC/DF poderá antecipar o pagamento dos salários para o dia 25 de cada mês, podendo, ainda, mediante solicitação do empregado, autorizar a antecipação de 30% (trinta por cento) do salário nominal, que será depositada até o 10º (decimo) dias do mês subsequente à solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRA-CHEQUE

O SESC/DF fornecerá ao professor comprovante de pagamento (contra-cheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, o valor da hora-aula, o repouso semanal remunerado e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O SESC se compromete a verificar o pagamento. Caso algum professor não esteja recebendo, procurar o RH para a regularização dos pagamentos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste ACT será concedido desconto aos professores, no valor do almoço fornecido pelo SESC/DF, em dias úteis, nos restaurantes instalados nas Unidades Operacionais, conforme definido na tabela abaixo:

FAIXA A	Professores com salário até R\$ 1.500,00	80% de desconto
FAIXA B	Professores com salários acima de R\$ 1.500,00	50% de desconto

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos professores lotados nas Unidades em que o SESC/DF não dispuser de restaurante e não disponibilizar transporte até o restaurante do SESC/DF mais próximo, será concedido auxílio alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) multiplicado pelo número de dias úteis de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SESC/DF concederá também desconto a seus professores no pagamento do Café da Manhã, Caldos e Cremes servidos em seus restaurantes conforme definido na tabela abaixo:

CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 0,80
CALDOS E CREMES	R\$ 0,80

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do servidor ou dependentes diretos (cônjuge, filhos menores e dependentes comprovados), o SESC/DF reembolsará à pessoa da família do falecido que o requerer, por escrito, o valor da despesa com sepultamento, **até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, desde que anexado o atestado de óbito, os originais das notas fiscais correspondentes e comprovantes de parentesco.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Fica garantido aos servidores os benefícios de que trata a Resolução SESC/DF nº 596, de 27 de agosto de 2003.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO DOENÇA

Aos servidores em gozo de "AUXÍLIO-DOENÇA", devidamente comprovado e atestado por médicos do SESC/DF, será pago complementação salarial pelo período máximo de 12 (doze) meses. O valor pago será correspondente à diferença entre a remuneração integral e os valores recebidos do órgão previdenciário, perfazendo a sua remuneração integral, como se trabalhando estivesse, inclusive quanto às vantagens e aos eventuais descontos legais porventura cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A complementação será integral nos primeiros 6 (seis) meses; e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação entre o 7º e o 12º mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de atraso no pagamento do "auxílio-doença", pelo INSS, por mais de 30 (trinta) dias, o SESC/DF pagará a complementação salarial mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre o valor pago e o devido, o acerto será providenciado no pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não comparecimento do servidor implicará na suspensão do pagamento da complementação até que seja conhecido o resultado do exame a que se submeterá.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado devolverá à entidade, de uma só vez, o

valor a maior recebido do INSS, a qualquer título, mesmo que por erro daquele Instituto ou do SESC/DF.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas rescisões contratuais levadas ao conhecimento do SINPROEP-DF, este, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração por escrito, caso o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do professor da data e horário estabelecido para o ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a assistência do SINPROEP-DF em todas as rescisões contratuais, independente do tempo de serviço na escola, mesmo por pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o servidor deverá devolver as carteiras funcional e do plano de saúde, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos. O Sindicato fica obrigado a fornecer, no ato, Declaração de Comparecimento ao SINPOREP/DF citando o fato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado demissionário, que comprovar nova colocação, fica dispensado do cumprimento de aviso prévio, bem como as partes ficam desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando ocorrer demissão por justa causa, o estabelecimento de ensino, quando solicitado pelo professor demitido, fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram a demissão.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Nenhum servidor terá seu contrato rescindido, no curso dos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que seja empregado da empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos. A presente estabilidade cessará tão logo o empregado adquira o direito aqui protegido (Precedente Normativo nº 85/TST).

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Os servidores abrangidos pelo presente ACT gozarão de garantia no emprego nos períodos:

- a) de 1º (primeiro) de abril a 30 (trinta) de junho;
- b) de 1º (primeiro) de setembro a 30 (trinta) de novembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de estabilidade, a rescisão do contrato de trabalho se opera na data em que se deu o cumprimento do período fixado no aviso prévio, mesmo que indenizado (em face de sua projeção).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto nesta cláusula não se aplica:

- a) na ocorrência de justa causa (arts. 482 e 483, da CLT) pedido de demissão, aposentadoria, morte e acordo entre as partes;
- b) não tendo o professor, na data da rescisão, 12 (doze) meses de contratação, pelo SESC/DF.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO

É assegurado um intervalo diário, por turno de trabalho, para descanso do professor, de, no mínimo 15 (quinze) minutos.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Será(ão) abonada(s), as seguintes faltas:

- a) por motivo de doença, do professor, comprovadas mediante atestado médico firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde, ou emitido por profissional médico da Entidade ou, ainda, por profissional credenciado pelo empregador;
- b) a falta do professor que deixar de comparecer ao serviço quando prestar exames vestibulares ou de seleção de mestrado ou doutorado, nos dias de realização dos mesmos, desde que notifique o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente faça a comprovação do alegado;
- c) 8 (oito) faltas ao trabalho em gozo de licença de gala, a contar do dia do enlace e de forma consecutiva;
- d) 8 (oito) faltas ao trabalho em virtude de luto pelo falecimento do cônjuge, dos pais ou de filhos, inclusive adotivos;
- e) 5 (cinco) dias em virtude do nascimento de filho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DE AULA

A aula terá duração máxima:

- a) 60 (sessenta) minutos, na educação infantil, nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- b) de 50 (cinquenta) minutos, nos demais cursos, séries e níveis de ensino regular.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

As férias serão concedidas e gozadas dentro do período dos dias 23 de dezembro de 2008 a 28 janeiro de 2009. Servidores que não tiveram férias no primeiro ano de funcionamento da escola, gozarão suas férias remanescentes no mês de novembro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECESSO

Fica assegurado o recesso remunerado de até 15 dias no mês de julho, porém os professores, orientadores e coordenadores terão que disponibilizar 2 (dois) sábados por ano para atividades pedagógicas.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O SESC/DF poderá conceder licença sem vencimentos ao empregado que requiere, de forma justificada e fundamentada e a critério da Administração, por até 12 (doze) meses consecutivos.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença de 120 (cento e vinte) dias de que trata a Constituição, será também estendida à mãe que obtiver a guarda e responsabilidade de criança em processo de adoção, desde que o fato seja comunicado ao empregador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Mediante autorização prévia da Direção, é facultado ao SINPROEP-DF a fixação de avisos no quadro da sala de professores, para informações à categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES

No interesse recíproco das partes, o SESCO/DF poderá aceitar a indicação de um de seus professores para atuar como Representante Sindical, desde que escolhido pela maioria absoluta dos professores que trabalham na Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com solicitação prévia e autorização da Direção, fica assegurada a presença de dirigentes do Sindicato nas dependências do SESCO/DF, para tratar de assuntos eventualmente não resolvidos com o Representante Sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES SOCIAL

Os empregados do SESCO/DF que queiram participar de atividades sindicais promovidas pelo SINPROEP-DFe/ou viagens de turismo promovidas pelo SESCO/DF poderão, mediante solicitação prévia à respectiva Chefia Imediata, solicitar a liberação do ponto nos dias correspondentes aos das viagens e/ou atividades sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização da respectiva Chefia fica condicionada ao não comprometimento do trabalho desenvolvido pelos empregados interessados e da aceitação, pelos mesmos, do esquema de compensação dos dias não trabalhados, definido pela respectiva Chefia

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA MANDATO SINDICAL

Sempre que formalmente solicitado, o SESCO/DF concederá licença não remunerada aos professores eleitos para mandato sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS CONCEDIDOS

Os descontos e isenções concedidos neste Acordo não integrarão o salário dos empregados beneficiários por não se constituir em contraprestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SESCO/DF procederá ao desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor dos salários já reajustados, no primeiro pagamento após a assinatura deste Acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINPROEP-DF, cujos valores serão recolhidos diretamente para o SINPROEP-DF, através de depósito na conta 305-6, agência 0002, Operação 003, Caixa Econômica Federal - CEF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da contribuição assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifestem por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da fixação de Avisos legíveis nos locais de registro de ponto nas Unidades do SESC/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SESC/DF promoverá o desconto em folha das mensalidades sindicais, para deposita-las na mesma conta referida no caput desta Cláusula, mediante a apresentação pelo Sindicato das fichas de filiação que autorizam o desconto em questão.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O SESC/DF, observadas as suas disponibilidades financeiras e o interesse da Instituição, poderá efetuar o pagamento antecipado da parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário do ano de 2008 e 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO- A parcela antecipada do 13º salário também poderá ser paga juntamente com as férias do professor, desde que solicitado antecipadamente pelo mesmo e autorizado pela Direção Regional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HABEAS DATA

O SESC/DF, quando formalmente solicitado, colocará à disposição do professor que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações ao seu respeito, mantidos pelo estabelecimento de ensino.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA

Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES
DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**

JOSE ROBERTO SFAIR MACEDO

Diretor

**SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO
DF**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .